

PORTARIA/SME Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Rede Pública Municipal Educação de Canarana/ BA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Canarana – BA no uso de suas atribuições legais e com o princípio a garantia do direito à educação de qualidade e a promoção do desenvolvimento integral dos alunos,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino nas Escolas da Rede Municipal de Educação principalmente o que dispõe o artigo 32 do capítulo II;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação pode baixar normas complementares ao Sistema Municipal de Educação e que a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) está alinhada com as diretrizes do Ministério da Educação e com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, visando garantir a conformidade e a excelência no processo educacional;

CONSIDERANDO que os objetivos da CPA é implementar um processo sistemático de avaliação que permita às escolas da Rede Municipal de Ensino identificar suas necessidades e oportunidades de melhoria no ciclo contínuo de aprimoramento da aprendizagem;

CONSIDERANDO ainda que a CPA visa garantir a transparência no processo de avaliação e encorajar a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo gestores, professores, pais de alunos e representantes da Secretaria Municipal de Educação de modo a assegurar que diferentes perspectivas sejam consideradas no processo de avaliação dos alunos;

CONSIDERANDO finalmente que a instituição da CPA reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria contínua das práticas educacionais para que as escolas se tornem ambiente educativo mais eficaz e enriquecedor.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, com o objetivo de avaliar de forma democrática e participativa os casos adversos que surgirem na Rede Municipal de Ensino com a finalidade de analisar, avaliar e propor ações de promoção para os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que se encontra em situação de defasagem entre idade e série escolar.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação de Canarana/ BA, terá os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. Cristiana Rosa de Oliveira – Diretora Pedagógica;
2. Nayara de Andrade Matias – Coordenadora Técnica Pedagógica – Anos Iniciais;
3. Itamaria Rosa de Souza - Coordenadora Técnica Pedagógica – Anos Finais;
4. Juliane Oliveira de Almeida - Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

II- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

1. Orlando Miranda de Andrade;
2. Deyse Dias dos Anjos.

III – Representantes dos Diretores Escolares Municipais:

1. Iara Aparecida Rodrigues;
2. Janecassia Ramos Dourado Miranda.

IV. Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das escolas Municipais:

1. Orleide Pereira Fraga;
2. Ildésio Ferreira de Araújo.

V – Representantes de professores da Educação Básica

1. Nancy Pereira de Souza Dourado;
2. Valdir Prudêncio dos Santos.

VI – Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental

1. Carina Rosa da Silva;
2. Rúbia França Rodrigues Matos.

Art. 3º - Compete à Comissão Própria de Avaliação:

1. Reunir-se sempre que houver demanda solicitada;
2. Receber e protocolar todas as demandas;
3. Avaliar todos os casos onde exista necessidade ou possibilidade de reclassificação de estudante;
4. Propor estratégias e ações pedagógicas que visem à recuperação e promoção dos alunos;
5. Apoiar as equipes escolares no processo de avaliação da situação acadêmica e curricular dos estudantes.

Art.4º- A avaliação dos estudantes para o processo de reclassificação ou promoção será com base em critérios e procedimentos de modo a assegurar ajustes no percurso escolar do aluno de acordo com seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

Art.5º- A comissão deve considerar múltiplos critérios para avaliar a possibilidade de reclassificação ou promoção dos estudantes, incluindo:

a) Desempenho Acadêmico -

- Análise de relatórios de desempenho;
- Realização de avaliação diagnóstica que avalia o nível de conhecimento e habilidades do aluno em relação aos conteúdos programáticos;

b) Desenvolvimento Cognitivo e Psicológico

- Relatórios de psicólogos e pedagogos que possam indicar o nível de desenvolvimento cognitivo do aluno.
- Relatórios de professores e orientadores sobre a participação, concentração e atitude do aluno em sala de aula.

Art.6º- É de responsabilidade da CPA elaborar um relatório detalhado com as conclusões da comissão, recomendando ou não a reclassificação ou promoção do aluno.

Parágrafo único: O relatório deve incluir justificativas claras e evidências que sustentem a decisão tomada, bem como fornecer orientações sobre os próximos passos e as estratégias de apoio que serão implementadas para garantir o sucesso do aluno na nova etapa.

Art. 7º - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação por Comissão designada pela direção da Escola, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

Art. 8º O resultado da avaliação do estudante constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art.9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrária.

Canarana Bahia, 14 de novembro de 2024

Sandra Teles Pereira de Souza
Secretaria Municipal de Educação